



## FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

## NOTA TÉCNICA Nº 2/2020/AUDIT/PRESI

**PROCESSO Nº 25100.001155/2020-18****INTERESSADO: TCU-SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE MATO GROSSO, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE****1. ASSUNTO**

1.1 Trata-se de Nota Técnica elaborada pela Auditoria Interna da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em face do Relatório de Fiscalização Fiscalis TCU nº 101/2019 – TC 010.656/2018-9) itens:

*“3.3 O Auditor-Chefe é membro efetivo do CGRC”;*

*“4.6.1 Monitoramento das decisões do CGRC pela Audin”;*

*“4.6.2 Realimentação do processo decisório pelos achados dos monitoramentos realizados pela Audin”.*

**2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. Acórdão 705/2019-TCU-Plenário (TCF 010.656/2018-9);
- 2.2. Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 01 de maio de 2016;
- 2.3. Portaria nº 1.179/2017, de 14 de setembro de 2017;
- 2.4. Portaria nº 1.103, de 06 de março de 2018;
- 2.5. Portaria n.º 5.180, de 22 de agosto de 2018;
- 2.6. Portaria n.º 5.181, de 22 de agosto de 2018.

**3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. O Tribunal de Contas da União, mediante Relatório de Fiscalização nº 101/2019 aventou possíveis irregularidades relacionadas à composição de membros do CGRC, pontualmente quanto à participação do Auditor-Chefe. No mesmo condão, entendeu ser de competência da Auditoria Interna o monitoramento das decisões prolatadas pelo referido Comitê.

3.2. A análise efetuada pela unidade técnica do TCU no tocante à participação do Auditor-Chefe na composição do CGRC teve por base a Portaria 1.179/2017, com alterações posteriores pelas Portarias 1.103/2018 e 5.181/2018, mediante as quais, segundo o TCU, todas essas normas mantiveram o Auditor-Chefe como membro do Comitê, para, em seguida, estabelecer ao Auditor-Chefe o apoio técnico ao CGRC (Art. 2º e § 2º das Portarias 1.179/2017 e 1.103/2018; e Art. 3º e § 3º da Portaria 5.181/2018).

3.3. O relatório, constatou ainda que o Auditor-Chefe além de ser membro efetivo do CGRC, também lhe deve prestar apoio técnico, não havendo normativo que lhe negue direito a voto, contrariando dessa forma a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU 1/2016, bem como as normas

constituídas pela *International Standards of Supreme Audit* (INTOSAI), relativas à independência da auditoria interna do setor público (Issai 9100 e 9.140).

3.4. Para sanar, o que a equipe do TCU considera como risco à independência do Auditor-Chefe, foi recomendado a revisão dos normativos em base às boas práticas preceituadas pela INTOSAI e, sobretudo, pela CGU.

3.5. Em outro ponto de seu relatório, agora com o objetivo de verificar o monitoramento das decisões do CGRC pela Auditoria Interna, mediante entrevistas, a equipe do TCU chegou à conclusão de que o referido monitoramento não é realizado pela Audin e nem pela Secretaria do Comitê.

3.6. Por fim, no mesmo contexto, porém com outro enfoque, a equipe do TCU entendeu que diante da ausência de acompanhamento das deliberações do CGRC, não havia realimentação do processo decisório das decisões aprovadas pelo Comitê.

#### 4. ANÁLISE

4.1. Quanto ao item: “3.3 O Auditor-Chefe é membro efetivo do CGRC”:

4.2. O Comitê de Governança, Riscos e Controles da Fundação Nacional de Saúde foi instituído pela Portaria nº 1.179/2017, de 14 de setembro de 2017. Quando da sua instituição, foi delimitada a forma de atuação da auditoria interna, cabendo ao Auditor-Chefe o apoio técnico ao CGRC.

4.3. Posteriormente, mediante Portaria nº 1.103, de 06 de março de 2018, que altera dispositivos da Portaria nº 1.179/2017, foi estendida ao Procurador-Chefe a atribuição de apoio técnico ao CGRC.

4.4. Nota-se que o entendimento da equipe foi parcial, pois vislumbrou-se risco de independência somente na figura do Auditor-Chefe, mesmo este tendo atribuição idêntica ao do Procurador-Chefe, qual seja, apoio técnico ao Comitê.

4.5. Para dirimir dúvidas, bem como eliminar riscos quanto à independência ou a prática de ato de gestão por parte não só do Auditor-Chefe, mas também do Procurador-Chefe, a Portaria n.º 5.180, de 22 de agosto de 2018 (que institui a Política de Gestão de Riscos da Funasa), ao considerar que riscos e controles internos devem ser geridos de forma integrada, tratou de garantir a participação da auditoria e da procuradoria em sua composição, porém, ressaltou suas participações nas deliberações do CGRC, conforme extraído da norma em tela:

*Art. 8º O Comitê de Governança, Riscos e Controles, instituído pela Portaria Funasa nº 1.179, de 14 de setembro de 2017, alterada pela Portaria Funasa nº 1.103, de 06 de março de 2018, é composto pelo Presidente da Funasa, o Diretor-Executivo, Diretores dos Departamentos, Procurador-Chefe, Auditor-Chefe e Chefe de Gabinete da Presidência.*

*Parágrafo único. Os membros da Procuradoria-Federal Especializada e da Auditoria Interna prestarão apoio técnico ao Comitê, não participando das deliberações.* (original sem grifo)

4.6. Posto isso, verifica-se que a equipe do TCU não considerou em sua análise o dispositivo em comento. Oportuno, destacar que os normativos da Funasa atinentes ao CGRC tiveram a preocupação não só de garantir em sua composição instâncias de governança e controle, como é o caso da auditoria interna e da procuradoria federal especializada, mas também de delimitar sua forma de atuação ressaltando essas instâncias quanto às deliberações do Comitê, em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 01 de maio de 2016.

4.7. Para corroborar nosso entendimento quanto à presença da auditoria interna, considerando a finalidade da norma jurídica, cabe mencionar dispositivos da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, a qual além de garantir a presença na composição, disciplinou a forma como se daria a participação Assessor Especial de Controle Interno no CGRC dos Ministérios.

*Art. 23. Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão instituir, pelos seus dirigentes máximos, Comitê de Governança, Riscos e Controles.*

*§ 1º No âmbito de cada órgão ou entidade, o Comitê deverá ser composto pelo dirigente máximo e pelos dirigentes das unidades a ele diretamente subordinadas e será apoiado pelo respectivo Assessor Especial de Controle Interno. (original sem grifo)*

4.8. Diante do exposto, restou demonstrado que além de haver previsão legal para que membros da auditoria interna e da procuradoria federal especializada devam compor o CGRC, há normativo vigente negando o exercício do voto aos mesmos, em contraponto ao apontado no relatório Fiscalis n.º 101/2019.

4.9. Apesar da existência de normativo vigente, ressaltando o voto dos mencionados membros, verificou-se ser oportuna a recomendação proposta pelo TCU quanto à necessidade de revisão dos normativos pois a Portaria n.º 5.181/2018, que versa sobre o Regimento interno do CGRC, não traz em seu bojo a ressalva constante na Portaria n.º 5.180/2018, que instituí a Política de Gestão de Riscos da Funasa.

4.10. Quanto aos itens: “4.6.1 Monitoramento das decisões do CGRC pela Audin”; “4.6.2 Realimentação do processo decisório pelos achados dos monitoramentos realizados pela Audin”.

4.11. A equipe de auditoria do TCU partiu da premissa de que caberia a auditoria interna o monitoramento das decisões do CGRC. Analisando os dispositivos que regem o tema, verifica-se que a competência originária cabe ao próprio CGRC, conforme consta do art. 23, §2º, da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, dispositivo recepcionado inclusive pela Portaria n.º 1.179/2017, que instituiu o CGRC na Funasa, e, na Portaria n.º 5.181/2018, que tornou público o Regimento Interno do CGRC:

*Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016*

*Art. 23. Os órgãos e entidades do Poder Executivo federal deverão instituir, pelos seus dirigentes máximos, Comitê de Governança, Riscos e Controles.*

[...]

*§ 2º São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles:*

[...]

*XIII – monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê. (original sem grifo)*

4.12. Nos normativos da Funasa, acima mencionados, verifica-se que o Subcomitê de Governança, Riscos e Controles apoiará e prestará assessoria aos atos e ações do CGRC, sendo que no

exercício de apoio e assessoramento retratado, conforme consta do art. 6º, inciso V, Portaria 5.181/2018, o Subcomitê de Governança, Riscos e Controles deverá elaborar relatórios de acompanhamento e avaliação da implementação das determinações do CGRC, mantendo registros das atividades no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

4.13. Assim, o acompanhamento e avaliação da implementação das determinações do CGRC cabe prioritariamente ao próprio CGRC delegada tal incumbência ao seu subcomitê, não havendo, portanto, norma ou deliberação do CGRC imbuindo rotina de monitoramento à auditoria interna.

4.14. Por sua vez, cabe informar que a Auditoria Interna trabalha com um plano de auditoria tendo por metodologia a seleção dos trabalhos em base a riscos, não tendo sido apontados riscos relevantes quanto ao monitoramento das deliberações do CGRC.

4.15. Não obstante o Plano de Auditoria não contemplar ações de controle sobre a temática em tela, foi recomendado ao CGRC, que quando da elaboração de seu Relatório de Gestão, contemple capítulo específico sobre as deliberações e implementação das decisões prolatadas pelo CGRC, de forma a fomentar a transparências de seus atos.

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Ofício n.º 2783/2020 (SEI 1926623);

5.2. Relatório de Fiscalização TC 010.656/2018-9 (SEI 1926633).

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Em face de todo o exposto, entende-se que apesar de haver norma da Funasa negando o direito à participação de membros da auditoria interna e da procuradoria federal especializada nas deliberações do CGRC, recomenda-se que seja feita a revisão de seus normativos de forma que se coadunem. Quanto às deliberações do GCRC, ainda que não impositivas à autoridade máxima da fundação, serão monitoradas pela auditoria interna na medida em que se configurarem riscos relevantes dentro do processo de seleção dos trabalhos de auditoria, identificados segundo a metodologia constante em seu Plano de Auditoria.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ayoroa Ramos, Auditor Chefe**, em 21/02/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **1963882** e o código CRC **C86F9599**.